

MENSAGEM A-Nº 006/2025 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1468, DE 2023

São Paulo, 29 de janeiro de 2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1468, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.991.

De iniciativa parlamentar, a medida estabelece a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relacionados aos “princípios de proteção e defesa civil” na grade curricular do ensino médio e fundamental (artigo 1º).

Reconheço os elevados propósitos do Legislador, realçados na justificativa que acompanha a medida. Vejo-me, todavia, compelido a desacolher a proposição em sua integralidade, pelas razões que passo a expor.

O projeto de lei tenciona disciplinar tema atinente às diretrizes e bases da educação nacional, matéria que se insere no âmbito específico da competência legislativa privativa da União, conforme o disposto no artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. No exercício dessa competência, foi editada a Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por outro lado, por meio do artigo 24, inciso IX, §§ 1º e 2º, a Carta da República reservou aos Estados a competência concorrente para legislar sobre o tema, cabendo-lhes, por isso, organizar o respectivo sistema de ensino, em cooperação com os demais entes da Federação, observadas, como de rigor, as normas gerais emanadas do Poder Central, consubstanciadas na Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Conforme a referida norma federal, os sistemas de ensino garantirão a progressiva autonomia pedagógica e administrativa das escolas públicas de educação básica. Em razão disso, o legislador federal confiou

aos estabelecimentos de ensino a tarefa de desenvolver sua proposta pedagógica, assegurando a administração democrática do ensino público na educação básica, com a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico de cada escola, conforme estabelecido nos artigos 12, inciso I, 14, inciso I, e 15.

Para além disso, o artigo 26 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei federal n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Todas essas diretrizes se harmonizam com o princípio da descentralização previsto no artigo 238 da Constituição do Estado, sendo obrigatoriamente incluídas nos currículos apenas as matérias referidas no artigo 26, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sob essa ótica, a proposta parlamentar, em que pese a louvável preocupação em garantir o ensino de conteúdos relacionados aos “princípios de proteção e defesa civil” em toda a rede de educação básica paulista, colide com a ordem constitucional vigente, não guardando a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio federativo (artigo 1º e 18 da Constituição Federal, e artigo 144 da Constituição Estadual) e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A isso cabe acrescentar que a Secretaria da Educação, ao manifestar contrariedade à medida, informou que o Currículo Paulista apresenta vários Temas Contemporâneos Transversais (TCT), entre eles, a Educação para Redução de Riscos e Desastres, bem como que referida temática “é contemplada, principalmente, na área de Ciências Humanas e em habilidades de componentes curriculares”.

Expostos os motivos que fundamentam o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.468, de 2023, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE
GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.